SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de empresa especializada em Instalação de porta de madeira em Angelim Esmaltada com fechadura e dobradiça, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 22/06/2026, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 953,12 (novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Patricia Calado Schmitt
Data: 17/06/2026 14:51
#2f4332356a7511f1bb8342010a2b6020

PATRICIA CALADO SCHMITT
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **83b41d62d7995867208022b59a0a8bcb1a41cf18d735933964 4e16b0b3cb0675**
Link de validação: **https://valida.ae/597e42574b2a9d4e83e22e9a5e687e51225e8d7222206c59e**

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: Apoio Logístico	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br/ apoiologistico@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em Instalação de porta de madeira em Angelim Esmaltada com fechadura e dobradiça, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Instalação de porta de madeira em Angelim Esmaltada com fechadura e dobradiça.	01	R$ 953,12	R$ 953,12
		Valor total:		**R$ 953,12**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A substituição da porta do banheiro da Delegacia Regional do CRECI/SC em Chapecó faz-se necessária em razão do comprometimento de sua estrutura por infestação de cupins. A deterioração do material tem prejudicado sua funcionalidade e comprometido as condições de conservação e adequação do ambiente.

2.2. Após análise da situação, avaliou-se a possibilidade de realizar tratamento químico (descupinização); contudo, concluiu-se que a substituição da porta é mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, já que o tratamento não garante a eliminação dos danos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6e2b638f08fd881e196b72133c5d090c40830beef299cc30154ac245f3429285
Link de validação: https://valida.ae/99b8d0f59721cdbd2ea6ae8b424a6c58578b2be3a72000bb3

já existentes nem a durabilidade do material afetado.

2.3. Dessa forma, a troca completa da porta apresenta-se como a solução mais eficaz, assegurando melhores condições de uso, higiene e conservação do ambiente, além de evitar gastos futuros com manutenções recorrentes. O serviço incluirá o fornecimento de uma nova porta interna, resistente e adequada para ambientes úmidos, com todos os insumos necessários, ferragens e mão de obra especializada para remoção da porta danificada e instalação da nova unidade.

2.4. A contratação proposta visa preservar as condições adequadas de uso, higiene e conservação do imóvel público, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da economicidade, eficiência e preservação do patrimônio.

2.5. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra nos incisos I e III do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratações de pequena monta e manutenção e conservação de bens imóveis do Conselho.

2.6. Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação para substituição da porta do banheiro da Delegacia Regional do CRECI/SC em Chapecó, considerando o comprometimento da porta atual e a inviabilidade técnica e econômica da mera realização de tratamento químico.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por GRUPO ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6e2b638f08fd881e196b72133c5d090c40830beef299cc30154ac245f3429285
Link de validação: https://valida.ae/99b8d0f59721cdbd2ea6ae8b424a6c58578b2be3a72000bb3

pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se No art. 1º, incisos I e III, da referida Portaria, que prevê a dispensabilidade da modalidade eletrônica nos casos de: I – contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados; e III – contratações relacionadas à manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, *na data da assinatura eletrônica.*

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Doriellen Rozo
Data: 03/06/2026 18:06
#547e75545f8d11f1bb8342010a2b6020

DORIELLEN ROZO
Supervisora de Apoio Logístico

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Aline Abreu Xavier
Data: 08/06/2026 15:01
#5485ee875f8d11f1bb8342010a2b6020

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **6e2b638f08fd881e196b72133c5d090c40830beef299cc30154ac245f3429285**
Link de validação: **https://valida.ae/99b8d0f59721cdbd2ea6ae8b424a6c58578b2be3a72000bb3**